LEI Nº 3080 - DE 20 DE JUNHO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 036/02, de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre Revisão Anual Geral à remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR,Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor da Câmara Municipal de Dracena, extensivo aos aposentados e pensionistas, 7,67% de reposição salarial sobre os vencimentos do mês de maio de 2.002, com vigência a partir de 1º de Junho de 2.002, conforme tabela anexa, como forma de revisão anual geral, nos termos do Artigo 37 – X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Índice Inflacionário do ano de 2.001 medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), foi de 7,67%.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais prevista, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2.002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2.002

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

CM n.º 45/2002